



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024**

**(90133/2024 Compras.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS (UASG: 988841)**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **OBJETO**

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.722.079,47

#### **DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 06/01/2025 às 08h e 30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

#### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024**

**PROCESSO Nº 681/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a  **aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos de pneus para atender a demanda da frota de veículos oficiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante neste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.**

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Para os **ITENS 01 ao 10, 15 ao 18, 20 ao 22, 24 ao 41, 45 ao 49, 51, 53 ao 55, 57, 59 ao 61, 63, 65 ao 68, 70 ao 94 e para os ITENS 95 ao 110** (cota reservada) a participação é **exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e para os **ITENS 11, 12, 13, 14, 19, 23, 42, 43, 44, 50, 52, 56, 58, 62, 64, e 69**, será admitida proposta de **EMPRESAS DE QUALQUER PORTE**, não sendo excluídos os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que o valor estimado ultrapassou o limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.5.1.** Para o referido processo respeitou-se o que vêm imposto pelo **inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)**, sendo este alusivo à **cota divisível de até 25%** do somatório do Item 11 com o Item 95, do Item 12 com o Item 96, do Item 13 com o Item 97, do Item 14 com o Item 98, do Item 19 com o Item 110, do Item 23 com o Item 99, do Item 42 com o Item 100, do Item 43 com o Item 101, do Item 44 com o Item 102, do Item 50 com o Item 103, do Item 52 com o Item 104, do Item 56 com o Item 105, do Item 58 com o Item 106, do Item 62 com o Item 107, do Item 64 com o Item 108 e do Item 69 com o Item 109.

**3.5.2.** Na hipótese de **não haver vencedor para a cota reservada**, esta poderá ser **adjudicada ao vencedor da cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Conforme disposto no § 2º do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015).

**3.5.3.** Se a **mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo **menor preço**. (Conforme disposto no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015).

**3.5.4.** Terá prioridade de aquisição os produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Conforme disposto no § 4º do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015).

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

**3.6.2.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.6.3.** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.9.3.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**4.10.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9, possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.11.** Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor Unitário do Item;

**5.1.2.** Marca/Fabricante;

**5.1.3.** Modelo/Versão.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

**6.7.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

**6.9.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10.** As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**6.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**6.19.1.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

**6.19.1.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** Empresas estabelecidas, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.3.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI N nº 79 de 12 de setembro de 2024**).

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, juntamente com o seguinte documento:

**6.21.1.** Certificado do INMETRO do produto cotado.

**6.21.2.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF.

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.1.** Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 03/2018, Art. 29, caput).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 03/2018, Art. 29, §1º).

**7.3.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 03/2018, Art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas/empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis.

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**7.6.3.** Após a fase de negociação, apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado pelo Município (ANEXO I deste Edital). (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**7.8.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

**8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**8.2.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

**8.2.1.2.** Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**8.3.** Para verificação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**8.3.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.6.** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

**8.3.7.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**8.4.** Para verificação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

**8.4.1.** **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.8.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 03/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

**8.11.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, Art. 7º, *caput*).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, Art. 7º, parágrafo único).

**8.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

**8.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, Art. 64, e IN nº 73/2022, Art. 39, §4º):

**8.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato ou o instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio [www.santamaria.rs.gov.br/transparencia](http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou
- 12.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5.** Fraudar a licitação.
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência.
- 12.2.2.** Multa.
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente licitado, recolhida no prazo estabelecido, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato ou do instrumento equivalente licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato ou do instrumento equivalente licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail [pregao@santamaria.rs.gov.br](mailto:pregao@santamaria.rs.gov.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.santamaria.gov.br/licitacoes](http://www.santamaria.gov.br/licitacoes).

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Quantitativo e Valores Máximos Aceitáveis**

**ANEXO II - Modelo de Proposta Financeira**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS  
Superintendência de Compras e Licitações**



**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO IV** – Projeto Técnico

Santa Maria-RS, 06 de dezembro de 2024.



**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024**

**QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

<b>Item</b>	<b>Cód. prod.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Preço médio orçado</b>
1	5683	CAMARA DE AR 1000 - 20 TR 78 A - CATMAT 257667 (SIMILAR)	300	97,14	29.142,00
2	5686	CAMARA DE AR 17.5 - 25 - CATMAT 470823 (SIMILAR)	150	299,61	44.941,50
3	5690	CAMARA DE AR 7.50 - 16 TR 75 A - CATMAT 326827 (SIMILAR)	14	64,20	898,80
4	6490	PROTETOR PARA ARO 20- CATMAT 440726 (SIMILAR)	252	39,83	10.037,16
5	8455	PNEU 205/75 R-16C - MINIMO (113/111) Q- CATMAT 464150 (SIMILAR)	50	444,78	22.239,00
6	14750	PROTETOR DE PNEU 750 - ARO 16- CATMAT 245980 (SIMILAR)	6	30,06	180,36
7	14752	CAMARA DE AR 750 - ARO 16- CATMAT 244667 (SIMILAR)	6	58,73	352,38
8	14753	CAMARA DE AR 90/90 - ARO 18 (MOTO)- CATMAT 438313 (SIMILAR)	9	25,98	233,82
9	23730	CAMARA DE AR PARA PNEU 175/70 - R13- CATMAT 610115 (SIMILAR)	4	41,83	167,32
10	27530	PNEU RADIAL 300/70 R16.5, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 1378A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO - CATMAT 605234 (SIMILAR)	8	4.174,50	33.396,00
11	27531	PNEU RADIAL 500/70 R24, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 164A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO - CATMAT 605234 (SIMILAR)	69	4.565,91	315.047,79
12	27532	PNEU RADIAL 17.5 R25, PROFUNDIDADE L2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 384738 (SIMILAR)	149	3.068,23	457.166,27
13	27536	PNEU RADIAL MISTO BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 251616 (SIMILAR)	199	1.815,07	361.198,93
14	27537	PNEU RADIAL 1400 R24, PROFUNDIDADE G2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 337052 (SIMILAR)	49	4.755,08	232.998,92
15	29945	PNEU 225/75/16 C (118/116R) - CATMAT 316808 (SIMILAR)	40	556,90	22.276,00
16	29948	PNEU 12 - 16,5 SKS - 2 DIANTEIRO 12 LONAS - CATMAT 468769 (SIMILAR)	2	722,02	1.444,04
17	29950	CÂMARA DE AR 12 x 16,5 (300/70 R 16,5) - CATMAT 468901 (SIMILAR)	40	105,64	4.225,60
18	29951	CÂMARA DE AR 19,5 x 24 ( 500/70 R 24) - CATMAT 468768 (SIMILAR)	40	341,56	13.662,40
19	33809	PNEU 1000/20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS, H (146/143) INDICE DE VELOCIDADE J- CATMAT 337564 (SIMILAR)	199	1.711,29	340.546,71
20	33913	CAMARA DE AR 1000/20 PARA PNEUS 1000/20- CATMAT 257667 (SIMILAR)	302	105,33	31.809,66
21	33997	PNEU 235/70 R 16 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 104, ÍNDICE DE VELOCIDADE S - CATMAT 247373 (SIMILAR)	4	488,16	1.952,64
22	34002	PNEU TRASEIRO 13.6/38 6 LONAS -TRATOR - CATMAT 477851 (SIMILAR)	2	3.165,00	6.330,00



23	34005	PNEU RADIAL BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 262509 (SIMILAR)	103	1.668,05	171.809,15
24	34008	CAMARA DE AR 10.5/65-16 - CATMAT 619445 (SIMILAR)	4	101,67	406,68
25	34010	PNEU 10.5/65-16 - CATMAT 384735 (SIMILAR)	4	532,94	2.131,76
26	37397	PNEU 175/70 - R 13 - RADIAL - CATMAT 236398 (SIMILAR)	54	266,11	14.369,94
27	37398	PNEU 175/70 - R 14 - RADIAL - CATMAT 250312 (SIMILAR)	144	276,50	39.816,00
28	37399	PNEU 18.4/26, 10 LONAS, GARRA BAIXA - RADIAL - CATMAT 477739 (SIMILAR)	4	3.266,60	13.066,40
29	37400	PNEU 18.4 R30, CAPACIDADE DE CARGA E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 142 A 8 - RADIAL - CATMAT 446409 (SIMILAR)	2	3.471,67	6.943,34
30	37401	PNEU 185/70 - R 14 - RADIAL - CATMAT 234022 (SIMILAR)	68	294,20	20.005,60
31	37402	PNEU 205/75 - R 15 - RADIAL - CATMAT 249983 (SIMILAR)	36	497,57	17.912,52
32	37403	PNEU 215-75 R 17,5 (LISO) - RADIAL - CATMAT 257761 (SIMILAR)	44	552,40	24.305,60
33	37404	PNEU 235/75 - R 15 - RADIAL - CATMAT 266977 (SIMILAR)	103	514,77	53.021,31
34	37405	PNEU 750 - 16 (LISO) - RADIAL - CATMAT 269362 (SIMILAR)	6	659,04	3.954,24
35	37406	PNEU 90 - 90 - 18 - RADIAL - CATMAT 254968 (SIMILAR)	5	255,84	1.279,20
36	37408	PNEU 80/100 - 18 (DIANTEIRO) MOTO - RADIAL - CATMAT 303245 (SIMILAR)	9	180,65	1.625,85
37	37409	PNEU 205 - 75 R 16 - RADIAL - CATMAT 287675 (SIMILAR)	10	443,89	4.438,90
38	37410	PNEU 185R 14C NO MÍNIMO (99/97) N - RADIAL - CATMAT 294804 (SIMILAR)	54	311,05	16.796,70
39	37411	PNEU 195/65 - R15 MÍNIMO 88T - RADIAL - CATMAT 237675 (SIMILAR)	16	287,44	4.599,04
40	37412	PNEU 7.50/16 BORRACHUDO PARA TRAÇÃO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, F 1400/1450, J(100KM/H), SULCO DE 15MM - RADIAL - CATMAT 240008 (SIMILAR)	46	678,42	31.207,32
41	37413	PNEU 7.50/16, AGRÍCOLA DIRECIONAL COM NO MÍNIMO 8 LONAS - RADIAL - CATMAT 282576 (SIMILAR)	96	599,95	57.595,20
42	37414	PNEU 1100 R22 LISO, RADIAL MISTO - PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J - RADIAL - CATMAT 346649 (SIMILAR)	119	2.243,47	266.972,93
43	37415	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 LISO MISTO - RADIAL - CATMAT 283321 (SIMILAR)	49	1.656,31	81.159,19
44	37417	PNEU 23.1 - 30 10 LONAS - RADIAL - CATMAT 340318 (SIMILAR)	19	5.003,21	95.060,99
45	37418	PNEU 185/65 - R15 - RADIAL - CATMAT 264585 (SIMILAR)	95	267,41	25.403,95
46	37419	PNEU 175/65 - R14 - RADIAL - CATMAT 344268 (SIMILAR)	86	273,00	23.478,00
47	37420	PNEU 255/70-15 - RADIAL - CATMAT 246796 (SIMILAR)	8	507,32	4.058,56
48	37421	PNEU 90.90.21 - RADIAL - CATMAT 438314 (SIMILAR)	8	165,59	1.324,72
49	37422	PNEU 120.80.18 - RADIAL - CATMAT 283395 (SIMILAR)	8	222,29	1.778,32
50	37423	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 (BORRACHUDO) - RADIAL - CATMAT 283321 (SIMILAR)	127	1.509,64	191.724,28
51	37425	PNEU 7.50/16 LISO, PARA RODA DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 12 LONAS J (100K/H) RADIAL - CATMAT 344264 (SIMILAR)	104	685,25	71.266,00
52	37426	PNEU 1000 - 20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS H(146/143) INDICE DE VELOCIDADE k - RADIAL - CATMAT 245901 (SIMILAR)	151	1.826,78	275.843,78
53	37427	PNEU 19.5 - 24 TRAÇÃO, MÍNIMO 12 LONAS PNEU PARA RETROESCAVADEIRA NAS MEDIDAS 19.5 L 24 RADIAL - CATMAT 308465 (SIMILAR)	18	2.872,44	51.703,92
54	37428	PNEU LISO 295/80 R 22.5 - RADIAL - CATMAT 257759 (SIMILAR)	40	1.703,19	68.127,60



55	37431	PNEU 225/65 16C (112/110R) - RADIAL- CATMAT 468478 (SIMILAR)	22	521,66	11.476,52
56	37432	PNEU 275/80 - R22,5 (149/146L) LISO RODOVIÁRIO - RADIAL- CATMAT 257511 (SIMILAR)	71	1.587,43	112.707,53
57	37433	PNEU 12-16.5 TRAÇÃO DIANTEIRA COM NO MÍNIMO 12 LONAS - RADIAL- CATMAT 619760 (SIMILAR)	14	1.524,48	21.342,72
58	37434	PNEU 1400 X 24, TRAÇÃO MOTONIVELADORA COM NO MÍNIMO 16 LONAS- RADIAL- CATMAT 337052 (SIMILAR)	61	2.456,89	149.870,29
59	37435	PNEU 24.5/32, 12 LONAS, GARRA BAIXA - RADIAL - CATMAT 477850 (SIMILAR)	4	6.238,64	24.954,56
60	37436	PNEU 255/70 R16 - RADIAL - CATMAT 429623 (SIMILAR)	64	540,48	34.590,72
61	37437	PNEU AGRÍCOLA 14.9-26, R1, AGRÍCOLA, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO - RADIAL - CATMAT 340317 (SIMILAR)	10	1.777,05	17.770,50
62	37438	PNEU 295/80 R X 22.5 LISO RODOVIÁRIO - RADIAL - CATMAT 257759 (SIMILAR)	99	1.530,98	151.567,02
63	37439	PNEU 285/70 R19,5 - RADIAL - CATMAT 429624 (SIMILAR)	6	1.478,90	8.873,40
64	37440	PNEU 295/80 R X 22.5 BORRACHUDO TRAÇÃO 152/148 L - RADIAL - CATMAT 308380 (SIMILAR)	49	1.695,54	83.081,46
65	37441	PNEU 110.80 - R 18 (MOTO) RADIAL - CATMAT 275409 (SIMILAR)	3	355,42	1.066,26
66	37444	PNEU 235/75 - R 17,5 LISO FR 01 - RADIAL - CATMAT 605235 (SIMILAR)	18	720,40	12.967,20
67	37445	PNEU 215/75 - R 17-5 - BORRACHUDO MISTO - RADIAL - CATMAT 248385 (SIMILAR)	22	682,00	15.004,00
68	37446	PNEU AGRÍCOLA 136/38 R1 - RADIAL - CATMAT 215054 (SIMILAR)	22	3.336,44	73.401,68
69	37447	PNEU 23.1 26 R 13.5 14 PR - RADIAL - CATMAT 313825 (SIMILAR)	39	5.386,99	210.092,61
70	37448	PNEU 120/80 R 18 (MOTO TRASEIRO) - RADIAL - CATMAT 283395 (SIMILAR)	5	239,22	1.196,10
71	37450	PNEU 245/75 R 16 - RADIAL - CATMAT 273543 (SIMILAR)	8	746,28	5.970,24
72	37451	PNEU 205/60 - R 16 - RADIAL - CATMAT 427548 (SIMILAR)	14	345,85	4.841,90
73	37455	PNEU 265/65 - R 17 - RADIAL - CATMAT 429862 (SIMILAR)	8	735,18	5.881,44
74	37456	PNEU 265/70 - R 16 - RADIAL - CATMAT 264581 (SIMILAR)	4	601,06	2.404,24
75	37459	PNEU 195/60 R 15 91 H - RADIAL - CATMAT 301287 (SIMILAR)	6	276,45	1.658,70
76	37462	PNEU 245/70 R16 - RADIAL - CATMAT 344502 (SIMILAR)	8	546,66	4.373,28
77	37463	PNEU 195/55 R 15 - RADIAL - CATMAT 308647 (SIMILAR)	4	292,60	1.170,40
78	37465	PNEU 235/75 - R 17,5 MISTO BORRACHUDO FR 01 - RADIAL - CATMAT 605235 (SIMILAR)	6	757,77	4.546,62
79	37466	PNEU 215/75 - R 17-5 - BORRACHUDO - RADIAL - CATMAT 245495 (SIMILAR)	10	596,07	5.960,70
80	37468	PNEU 195/60 R 15 - RADIAL - CATMAT 247856 (SIMILAR)	8	279,90	2.239,20
81	37767	PNEU 225/75 R16 MISTO - CATMAT 269361 (SIMILAR)	4	557,01	2.228,04
82	37768	PNEU 225/75 R16 BORRACHUDO - CATMAT 269566 (SIMILAR)	4	566,35	2.265,40
83	37769	PNEU 205/65/15 ART RADIAL - CATMAT 344266 (SIMILAR)	8	352,31	2.818,48
84	37770	PNEU 18.4 - 34 R1, 10 LONAS - CATMAT 215065 (SIMILAR)	4	3.190,72	12.762,88
85	37771	PNEU 14.9 - 24 R1, 10 LONAS - CATMAT 215058 (SIMILAR)	4	1.688,20	6.752,80
86	42138	PNEU 205/65 R16 RADIAL - CATMAT 429619 (SIMILAR)	8	436,62	3.492,96
87	42139	PNEU 255/70 R17 112T - CATMAT 429623 (SIMILAR)	8	1.113,64	8.909,12
88	42140	PNEU 215/65 R16C 109/107 T - CATMAT 618840 (SIMILAR)	30	461,27	13.838,10
89	42185	PNEU 225/65 R 17 ATR 102H - CATMAT 614536 (SIMILAR)	4	477,93	1.911,72
90	42186	PNEU 18.4/30 - R2 AGRÍCOLA - CATMAT 450999 (SIMILAR)	16	4.147,09	66.353,44
91	42187	PNEU 12-16.5/80 R1 DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 12- CATMAT 619760 (SIMILAR)	8	1.116,75	8.934,00
92	42188	PNEU 215/75 R 16 ATR- CATMAT 292508 (SIMILAR)	4	499,25	1.997,00



93	42279	PNEU 110/80 R19 TRAIL (70% ASFALTO E 30% TERRA) DIANTEIRO (USO EM MOTO HONDA CB 500) - CATMAT 275409 (SIMILAR)	4	387,93	1.551,72
94	42280	PNEU 160/60 R 17 TRAIL (70% ASFALTO E 30% TERRA) TRASEIRO DIANTEIRO (USO EM MOTO HONDA CB 500) - CATMAT 275409 (SIMILAR)	4	834,84	3.339,36
95	42412	PNEU RADIAL 500/70 R24, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 164A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO - CATMAT 605234 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	4.565,91	4.565,91
96	42413	PNEU RADIAL 17.5 R25, PROFUNDIDADE L2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 384738 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	3.068,23	3.068,23
97	42414	PNEU RADIAL MISTO BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 251616 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.815,07	1.815,07
98	42415	PNEU RADIAL 1400 R24, PROFUNDIDADE G2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 337052 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	4.755,08	4.755,08
99	42416	PNEU RADIAL BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 262509 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.668,05	1.668,05
100	42417	PNEU 1100 R22 LISO, RADIAL MISTO - PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J - RADIAL- CATMAT 346649 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	2.243,47	2.243,47
101	42418	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 LISO MISTO - RADIAL- CATMAT 283321 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.656,31	1.656,31
102	42419	PNEU 23.1 - 30 10 LONAS - RADIAL- CATMAT 340318 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	5.003,21	5.003,21
103	42424	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 (BORRACHUDO) - RADIAL- CATMAT 283321 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.509,64	1.509,64
104	42425	PNEU 1000 - 20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS H(146/143) INDICE DE VELOCIDADE k - RADIAL- CATMAT 245901 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.826,78	1.826,78
105	42426	PNEU 275/80 - R22,5 (149/146L) LISO RODOVIÁRIO - RADIAL- CATMAT 257511 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.587,43	1.587,43
106	42427	PNEU 1400 X 24, TRAÇÃO MOTONIVELADORA COM NO MÍNIMO 16 LONAS- RADIAL- CATMAT 337052 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	2.456,89	2.456,89
107	42428	PNEU 295/80 R X 22.5 LISO RODOVIÁRIO - RADIAL - CATMAT 257759 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.530,98	1.530,98
108	42429	PNEU 295/80 R X 22.5 BORRACHUDO TRAÇÃO 152/148 L - RADIAL - CATMAT 308380 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.695,54	1.695,54
109	42430	PNEU 23.1 26 R 13.5 14 PR - RADIAL - CATMAT 313825 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	5.386,99	5.386,99



<b>110</b>	42431	PNEU 1000/20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS, H (146/143) INDICE DE VELOCIDADE J- CATMAT 337564 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1	1.711,29	1.711,29
------------	-------	---	---	----------	----------



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Item	Unidade	Cód. Prod.	Descrição	Quant	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	5683	CAMARA DE AR 1000 - 20 TR 78 A - CATMAT 257667 (SIMILAR)	300			
2	UN	5686	CAMARA DE AR 17.5 - 25 - CATMAT 470823 (SIMILAR)	150			
3	UN	5690	CAMARA DE AR 7.50 - 16 TR 75 A - CATMAT 326827 (SIMILAR)	14			
4	UN	6490	PROTETOR PARA ARO 20- CATMAT 440726 (SIMILAR)	252			
5	UN	8455	PNEU 205/75 R-16C - MINIMO (113/111) Q- CATMAT 464150 (SIMILAR)	50			
6	UN	14750	PROTETOR DE PNEU 750 - ARO 16- CATMAT 245980 (SIMILAR)	6			
7	UN	14752	CAMARA DE AR 750 - ARO 16- CATMAT 244667 (SIMILAR)	6			
8	UN	14753	CAMARA DE AR 90/90 - ARO 18 (MOTO)- CATMAT 438313 (SIMILAR)	9			
9	UN	23730	CAMARA DE AR PARA PNEU 175/70 - R13- CATMAT 610115 (SIMILAR)	4			
10	UN	27530	PNEU RADIAL 300/70 R16.5, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 1378A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO - CATMAT 605234 (SIMILAR)	8			
11	UN	27531	PNEU RADIAL 500/70 R24, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 164A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO - CATMAT 605234 (SIMILAR)	69			
12	UN	27532	PNEU RADIAL 17.5 R25, PROFUNDIDADE L2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 384738 (SIMILAR)	149			



13	UN	27536	PNEU RADIAL MISTO BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 251616 (SIMILAR)	199			
14	UN	27537	PNEU RADIAL 1400 R24, PROFUNDIDADE G2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 337052 (SIMILAR)	49			
15	UN	29945	PNEU 225/75/16 C (118/116R) - CATMAT 316808 (SIMILAR)	40			
16	UN	29948	PNEU 12 - 16,5 SKS - 2 DIANTEIRO 12 LONAS - CATMAT 468769 (SIMILAR)	2			
17	UN	29950	CÂMARA DE AR 12 x 16,5 (300/70 R 16,5) - CATMAT 468901 (SIMILAR)	40			
18	UN	29951	CÂMARA DE AR 19,5 x 24 ( 500/70 R 24) - CATMAT 468768 (SIMILAR)	40			
19	UN	33809	PNEU 1000/20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS, H (146/143) INDICE DE VELOCIDADE J- CATMAT 337564 (SIMILAR)	199			
20	UN	33913	CAMARA DE AR 1000/20 PARA PNEUS 1000/20- CATMAT 257667 (SIMILAR)	302			
21	UN	33997	PNEU 235/70 R 16 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 104, ÍNDICE DE VELOCIDADE S - CATMAT 247373 (SIMILAR)	4			
22	UN	34002	PNEU TRASEIRO 13.6/38 6 LONAS - TRATOR - CATMAT 477851 (SIMILAR)	2			
23	UN	34005	PNEU RADIAL BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 262509 (SIMILAR)	103			
24	UN	34008	CAMARA DE AR 10.5/65-16 - CATMAT 619445 (SIMILAR)	4			
25	UN	34010	PNEU 10.5/65-16 - CATMAT 384735 (SIMILAR)	4			
26	UN	37397	PNEU 175/70 - R 13 - RADIAL - CATMAT 236398 (SIMILAR)	54			
27	UN	37398	PNEU 175/70 - R 14 - RADIAL- CATMAT 250312 (SIMILAR)	144			
28	UN	37399	PNEU 18.4/26, 10 LONAS, GARRA BAIXA - RADIAL- CATMAT 477739 (SIMILAR)	4			



29	UN	37400	PNEU 18.4 R30, CAPACIDADE DE CARGA E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 142 A 8 - RADIAL- CATMAT 446409 (SIMILAR)	2			
30	UN	37401	PNEU 185/70 - R 14 - RADIAL- CATMAT 234022 (SIMILAR)	68			
31	UN	37402	PNEU 205/75 - R 15 - RADIAL- CATMAT 249983 (SIMILAR)	36			
32	UN	37403	PNEU 215-75 R 17,5 (LISO) - RADIAL- CATMAT 257761 (SIMILAR)	44			
33	UN	37404	PNEU 235/75 - R 15 - RADIAL- CATMAT 266977 (SIMILAR)	103			
34	UN	37405	PNEU 750 - 16 (LISO) - RADIAL- CATMAT 269362 (SIMILAR)	6			
35	UN	37406	PNEU 90 - 90 - 18 - RADIAL- CATMAT 254968 (SIMILAR)	5			
36	UN	37408	PNEU 80/100 - 18 (DIANTEIRO) MOTO - RADIAL- CATMAT 303245 (SIMILAR)	9			
37	UN	37409	PNEU 205 - 75 R 16 - RADIAL- CATMAT 287675 (SIMILAR)	10			
38	UN	37410	PNEU 185R 14C NO MÍNIMO (99/97) N - RADIAL- CATMAT 294804 (SIMILAR)	54			
39	UN	37411	PNEU 195/65 - R15 MÍNIMO 88T - RADIAL- CATMAT 237675 (SIMILAR)	16			
40	UN	37412	PNEU 7.50/16 BORRACHUDO PARA TRACÇÃO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, F 1400/1450, J(100KM/H), SULCO DE 15MM - RADIAL- CATMAT 240008 (SIMILAR)	46			
41	UN	37413	PNEU 7.50/16, AGRÍCOLA DIRECIONAL COM NO MÍNIMO 8 LONAS - RADIAL- CATMAT 282576 (SIMILAR)	96			
42	UN	37414	PNEU 1100 R22 LISO, RADIAL MISTO - PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J - RADIAL- CATMAT 346649 (SIMILAR)	119			
43	UN	37415	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 LISO MISTO - RADIAL- CATMAT 283321 (SIMILAR)	49			
44	UN	37417	PNEU 23.1 - 30 10 LONAS - RADIAL- CATMAT 340318 (SIMILAR)	19			
45	UN	37418	PNEU 185/65 - R15 - RADIAL- CATMAT 264585 (SIMILAR)	95			
46	UN	37419	PNEU 175/65 - R14 - RADIAL - CATMAT 344268 (SIMILAR)	86			
47	UN	37420	PNEU 255/70-15 - RADIAL- CATMAT 246796 (SIMILAR)	8			
48	UN	37421	PNEU 90.90.21 - RADIAL- CATMAT 438314 (SIMILAR)	8			
49	UN	37422	PNEU 120.80.18 - RADIAL- CATMAT 283395 (SIMILAR)	8			



50	UN	37423	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 (BORRACHUDO) - RADIAL- CATMAT 283321 (SIMILAR)	127			
51	UN	37425	PNEU 7.50/16 LISO, PARA RODA DIRECIONAL, COM NO MINIMO 12 LONAS J (100K/H) RADIAL- CATMAT 344264 (SIMILAR)	104			
52	UN	37426	PNEU 1000 - 20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS H(146/143) INDICE DE VELOCIDADE k - RADIAL- CATMAT 245901 (SIMILAR)	151			
53	UN	37427	PNEU 19.5 - 24 TRAÇÃO, MINIMO 12 LONAS PNEU PARA RETROESCAVADEIRA NAS MEDIDAS 19.5 L 24 RADIAL- CATMAT 308465 (SIMILAR)	18			
54	UN	37428	PNEU LISO 295/80 R 22.5 - RADIAL- CATMAT 257759 (SIMILAR)	40			
55	UN	37431	PNEU 225/65 16C (112/110R) - RADIAL- CATMAT 468478 (SIMILAR)	22			
56	UN	37432	PNEU 275/80 - R22,5 (149/146L) LISO RODOVIÁRIO - RADIAL- CATMAT 257511 (SIMILAR)	71			
57	UN	37433	PNEU 12-16.5 TRAÇÃO DIANTEIRA COM NO MÍNIMO 12 LONAS - RADIAL- CATMAT 619760 (SIMILAR)	14			
58	UN	37434	PNEU 1400 X 24, TRAÇÃO MOTONIVELADORA COM NO MÍNIMO 16 LONAS- RADIAL- CATMAT 337052 (SIMILAR)	61			
59	UN	37435	PNEU 24.5/32, 12 LONAS, GARRA BAIXA - RADIAL - CATMAT 477850 (SIMILAR)	4			
60	UN	37436	PNEU 255/70 R16 - RADIAL - CATMAT 429623 (SIMILAR)	64			
61	UN	37437	PNEU AGRÍCOLA 14.9-26, R1, AGRÍCOLA, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO - RADIAL - CATMAT 340317 (SIMILAR)	10			
62	UN	37438	PNEU 295/80 R X 22.5 LISO RODOVIÁRIO - RADIAL - CATMAT 257759 (SIMILAR)	99			
63	UN	37439	PNEU 285/70 R19,5 - RADIAL - CATMAT 429624 (SIMILAR)	6			
64	UN	37440	PNEU 295/80 R X 22.5 BORRACHUDO TRAÇÃO 152/148 L - RADIAL - CATMAT 308380 (SIMILAR)	49			
65	UN	37441	PNEU 110.80 - R 18 (MOTO) RADIAL - CATMAT 275409 (SIMILAR)	3			
66	UN	37444	PNEU 235/75 - R 17,5 LISO FR 01 - RADIAL - CATMAT 605235 (SIMILAR)	18			



67	UN	37445	PNEU 215/75 - R 17-5 - BORRACHUDO MISTO - RADIAL - CATMAT 248385 (SIMILAR)	22			
68	UN	37446	PNEU AGRICOLA 136/38 R1 - RADIAL - CATMAT 215054 (SIMILAR)	22			
69	UN	37447	PNEU 23.1 26 R 13.5 14 PR - RADIAL - CATMAT 313825 (SIMILAR)	39			
70	UN	37448	PNEU 120/80 R 18 (MOTO TRASEIRO) - RADIAL - CATMAT 283395 (SIMILAR)	5			
71	UN	37450	PNEU 245/75 R 16 - RADIAL - CATMAT 273543 (SIMILAR)	8			
72	UN	37451	PNEU 205/60 - R 16 - RADIAL - CATMAT 427548 (SIMILAR)	14			
73	UN	37455	PNEU 265/65 - R 17 - RADIAL- CATMAT 429862 (SIMILAR)	8			
74	UN	37456	PNEU 265/70 - R 16 - RADIAL - CATMAT 264581 (SIMILAR)	4			
75	UN	37459	PNEU 195/60 R 15 91 H - RADIAL - CATMAT 301287 (SIMILAR)	6			
76	UN	37462	PNEU 245/70 R16 - RADIAL - CATMAT 344502 (SIMILAR)	8			
77	UN	37463	PNEU 195/55 R 15 - RADIAL - CATMAT 308647 (SIMILAR)	4			
78	UN	37465	PNEU 235/75 - R 17,5 MISTO BORRACHUDO FR 01 - RADIAL - CATMAT 605235 (SIMILAR)	6			
79	UN	37466	PNEU 215/75 - R 17-5 - BORRACHUDO - RADIAL - CATMAT 245495 (SIMILAR)	10			
80	UN	37468	PNEU 195/60 R 15 - RADIAL - CATMAT 247856 (SIMILAR)	8			
81	UN	37767	PNEU 225/75 R16 MISTO - CATMAT 269361 (SIMILAR)	4			
82	UN	37768	PNEU 225/75 R16 BORRACHUDO - CATMAT 269566 (SIMILAR)	4			
83	UN	37769	PNEU 205/65/15 ART RADIAL - CATMAT 344266 (SIMILAR)	8			
84	UN	37770	PNEU 18.4 - 34 R1, 10 LONAS - CATMAT 215065 (SIMILAR)	4			
85	UN	37771	PNEU 14.9 - 24 R1, 10 LONAS - CATMAT 215058 (SIMILAR)	4			
86	UN	42138	PNEU 205/65 R16 RADIAL - CATMAT 429619 (SIMILAR)	8			
87	UN	42139	PNEU 255/70 R17 112T - CATMAT 429623 (SIMILAR)	8			
88	UN	42140	PNEU 215/65 R16C 109/107 T - CATMAT 618840 (SIMILAR)	30			
89	UN	42185	PNEU 225/65 R 17 ATR 102H - CATMAT 614536 (SIMILAR)	4			



90	UN	42186	PNEU 18.4/30 - R2 AGRÍCOLA - CATMAT 450999 (SIMILAR)	16			
91	UN	42187	PNEU 12-16.5/80 R1 DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 12- CATMAT 619760 (SIMILAR)	8			
92	UN	42188	PNEU 215/75 R 16 ATR- CATMAT 292508 (SIMILAR)	4			
93	UN	42279	PNEU 110/80 R19 TRAIL (70% ASFALTO E 30% TERRA) DIANTEIRO (USO EM MOTO HONDA CB 500) - CATMAT 275409 (SIMILAR)	4			
94	UN	42280	PNEU 160/60 R 17 TRAIL (70% ASFALTO E 30% TERRA) TRASEIRO DIANTEIRO (USO EM MOTO HONDA CB 500) - CATMAT 275409 (SIMILAR)	4			
95	UN	42412	PNEU RADIAL 500/70 R24, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 164A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO - CATMAT 605234 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
96	UN	42413	PNEU RADIAL 17.5 R25, PROFUNDIDADE L2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 384738 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
97	UN	42414	PNEU RADIAL MISTO BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 251616 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
98	UN	42415	PNEU RADIAL 1400 R24, PROFUNDIDADE G2 COM CARÇAÇA DE AÇO - CATMAT 337052 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
99	UN	42416	PNEU RADIAL BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - CATMAT 262509 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
100	UN	42417	PNEU 1100 R22 LISO, RADIAL MISTO - PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J - RADIAL- CATMAT 346649 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			



101	UN	42418	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 LISO MISTO - RADIAL- CATMAT 283321 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
102	UN	42419	PNEU 23.1 - 30 10 LONAS - RADIAL- CATMAT 340318 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
103	UN	42424	PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 (BORRACHUDO) - RADIAL- CATMAT 283321 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
104	UN	42425	PNEU 1000 - 20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS H(146/143) INDICE DE VELOCIDADE k - RADIAL- CATMAT 245901 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
105	UN	42426	PNEU 275/80 - R22,5 (149/146L) LISO RODOVIÁRIO - RADIAL- CATMAT 257511 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
106	UN	42427	PNEU 1400 X 24, TRAÇÃO MOTONIVELADORA COM NO MÍNIMO 16 LONAS- RADIAL- CATMAT 337052 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
107	UN	42428	PNEU 295/80 R X 22.5 LISO RODOVIÁRIO - RADIAL - CATMAT 257759 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
108	UN	42429	PNEU 295/80 R X 22.5 BORRACHUDO TRAÇÃO 152/148 L - RADIAL - CATMAT 308380 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
109	UN	42430	PNEU 23.1 26 R 13.5 14 PR - RADIAL - CATMAT 313825 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			
110	UN	42431	PNEU 1000/20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS, H (146/143) INDICE DE VELOCIDADE J- CATMAT 337564 (SIMILAR). <b>COTA RESERVADA ME/EPP.</b>	1			

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente proposta e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF/RG

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**VALIDADE: (será contada a partir da data da geração do registro de preço)**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 133/2024, publicada no Portal Nacional de Compra Públicas, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para a **aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos de pneus para atender a demanda da frota de veículos oficiais**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtde	Descrição/Empresa	Marca/Modelo	Valor
1			Descrição		
			Empresa "A"		

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

**EMPRESA "A"**, CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail;

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

**§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1.º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4.º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

§6.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§7.º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

§1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I - O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§2.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3.º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§5.º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§6.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§7.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo quarto, inciso II, alínea “b”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

§8.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§9.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§10.º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§11.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§12.º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o parágrafo quarto, inciso II, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§13.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§4.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§1.º **O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**

§2.º **O local de entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria, RS, sito a rodovia BR 158, N° 545-B, Bairro Pinheiro Machado, CEP. 97030-620. (próximo ao residencial Arco Verde).**

§3.º Horário para entrega de Segunda-feira a Sexta-feira das 07h30min horas às 11 h30min

§4.º Os produtos devem possuir **Certificação do INMETRO**.

§5.º Para os pneus de caminhão a borracha da banda de rodagem deve ser autorizada pelo INMETRO.

§6.º Os produtos apresentados devem possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

§7.º Serem novos de primeira linha.

§8.º Não serão aceitos pneus temporários (TEMPORARY USE ONLY);

§9.º Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

§10.º Nos termos da Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso II e III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 /09/2009, a contratada deverá efetuar junto aos pontos de coleta e centrais de armazenamento o recolhimento e o descarte adequado dos pneus automotivos e seus afins substituídos, originários da contratação em vigor, sem quaisquer ônus para o contratante.

§11.º Para todos os pneus, a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Para as câmaras de ar a garantia do fabricante deverá ser de 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo.

§12.º Os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Santa Maria.

§13.º A licitante vencedora deverá apresentar Certificado de Garantia no momento da entrega dos produtos.

§14.º No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

§15.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto.

§16.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§17.º O fornecimento deverá ser prestado em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir o fornecimento dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§18.º A não substituição dos materiais em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima desta ata.

§19.º Caso os materiais não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§20.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

§21.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

§1.º O pagamento será efetuado em:

**15 (quinze) dias consecutivos** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL).

**30 (trinta) dias consecutivos** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSO LIVRE).

§2.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§8.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

§1.º O fornecedor será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

I - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Pregoeiro

---

Empresa(s)



**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024**

**PROJETO TÉCNICO**

- 1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- 2 – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)